



REQUERIMENTO Nº DE 2026
(Do Sr. José Medeiros)

Requer o encaminhamento, pela Mesa da Câmara dos Deputados, de expediente institucional ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, solicitando informações e documentos relativos à governança, à segurança da informação, ao controle de alterações de software, à segregação de funções e aos mecanismos de fiscalização independente dos sistemas eleitorais utilizados nas Eleições Gerais de 2026.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos das disposições regimentais aplicáveis aos requerimentos sujeitos à deliberação da Câmara, que seja submetida à apreciação da Casa a expedição de expediente institucional ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, solicitando informações e documentos públicos, ou cujo acesso possa ser concedido mediante os procedimentos legais de segurança, acerca da governança técnica, dos controles de acesso privilegiado, do gerenciamento de alterações de software, da independência das auditorias e da estrutura de responsabilização da Secretaria de Tecnologia da Informação daquele Tribunal, com especial referência à preparação, à integridade e à fiscalização dos sistemas eleitorais utilizados no pleito de 2026.

Requer-se que o expediente seja encaminhado com a máxima brevidade compatível com os procedimentos institucionais, em razão da realização do segundo turno das Eleições Gerais de 2026 em 25 de outubro, sem prejuízo da continuidade da fiscalização documental após o encerramento da votação.





Solicita-se que as respostas sejam acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes, preferencialmente em formato eletrônico pesquisável, admitida a restrição de acesso apenas quando houver fundamento legal específico, devidamente identificado e justificado, sem prejuízo do fornecimento de versão pública, extratos ou informações não sigilosas.

JUSTIFICAÇÃO

I — Do objeto e da relevância institucional

A confiabilidade do processo eleitoral constitui pressuposto essencial para a legitimidade democrática, a efetividade da soberania popular e a preservação da confiança pública nas instituições republicanas.

A utilização de sistemas informatizados de votação, apuração, transmissão e totalização exige mecanismos técnicos proporcionais à relevância constitucional das funções desempenhadas. Entre esses mecanismos encontram-se o controle individualizado de acessos, a segregação de funções críticas, a rastreabilidade das alterações de software, a integridade dos artefatos executáveis, a verificação independente e a documentação das atividades administrativas e técnicas.

O presente requerimento não parte da premissa de que tenha ocorrido fraude eleitoral, adulteração de votos ou atuação ilícita de qualquer servidor.

Seu objeto é distinto: obter informações verificáveis sobre a arquitetura de governança e os controles institucionais que devem assegurar que nenhuma pessoa, isoladamente, disponha de poderes incompatíveis com os





princípios de segurança, auditabilidade, transparência e responsabilização aplicáveis a sistemas de alta criticidade.

A iniciativa justifica-se, ainda, pela permanência de Júlio Valente da Costa Júnior na titularidade da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral, conforme consta do organograma institucional publicado pelo próprio Tribunal. A nomeação para a função foi formalizada em 2021, durante a gestão do Ministro Luís Roberto Barroso, circunstância de conhecimento público que torna legítimo solicitar informações objetivas sobre os critérios de escolha, as atribuições do cargo, os mecanismos de supervisão e os controles de independência funcional, sem que disso decorra qualquer presunção de favorecimento, filiação partidária ou irregularidade pessoal.

O fato de um agente público exercer função técnica sensível por período prolongado não constitui, por si só, irregularidade.

Todavia, a relevância da função recomenda que os critérios de designação, supervisão, avaliação, gestão de riscos e eventual substituição ou rotação sejam transparentes, documentados e compatíveis com boas práticas de governança pública.

II — Da necessidade de informações atuais, específicas e documentadas

A fiscalização ora proposta não se limita à controvérsia sobre o pleito de 2022. Seu foco principal recai sobre os sistemas, as permissões, os controles e os procedimentos efetivamente vigentes nas Eleições Gerais de 2026.

Em manifestação oficial de 10 de novembro de 2022, o Ministério da Defesa esclareceu que o relatório elaborado pela equipe técnica militar não havia comprovado fraude, mas também não havia afastado a possibilidade de fraude ou inconsistência.





O Ministério apontou questões técnicas que, segundo sua avaliação, demandavam esclarecimentos, incluindo a conexão dos computadores à rede do TSE durante a compilação, a suficiência de determinados testes e as limitações de acesso ao código-fonte e a bibliotecas de terceiros.

Na mesma manifestação, o Ministério da Defesa informou ter solicitado investigação técnica sobre a compilação e análise dos códigos efetivamente executados, com participação de especialistas e representantes de entidades fiscalizadoras.

Essas observações devem ser tratadas nos limites exatos do documento oficial: não constituem prova de adulteração, tampouco identificam Júlio Valente como responsável por qualquer falha.

Constituem, contudo, antecedente institucional relevante para a formulação de perguntas sobre os controles atualmente existentes, a documentação produzida em resposta às observações técnicas e a eventual implementação de medidas de aprimoramento.

O requerimento busca, portanto, esclarecer se as questões levantadas foram objeto de análise técnica formal, quais providências foram adotadas, quais controles se encontram atualmente em vigor e de que maneira sua eficácia pode ser verificada de forma independente.

III — Do fundamento constitucional e legal

A iniciativa encontra fundamento, primeiramente, no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, segundo o qual todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

O art. 14 da Constituição consagra a soberania popular exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos. A





preservação da integridade dos mecanismos de votação, apuração e totalização constitui condição institucional para a efetividade desse comando.

O art. 37, caput, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública. Embora a aplicação desses princípios deva respeitar as especificidades constitucionais do Poder Judiciário e a autonomia da Justiça Eleitoral, eles oferecem parâmetros relevantes para a análise da governança administrativa, da gestão de riscos e da transparência institucional.

Os arts. 5º, XXXIII, e 37, § 3º, II, da Constituição, em conjunto com a Lei nº 12.527/2011, disciplinam o acesso a informações de interesse público, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

O pedido ora formulado respeita essas ressalvas e não pretende obter senhas, chaves privadas, credenciais operacionais, vulnerabilidades exploráveis ou outros elementos cuja divulgação possa comprometer a segurança dos sistemas.

No plano eleitoral, o art. 66 da Lei nº 9.504/1997 reconhece a fiscalização das fases do processo de votação, apuração e processamento eletrônico da totalização dos resultados, bem como estabelece mecanismos de acompanhamento dos programas de computador e de verificação da correspondência entre os sistemas utilizados e aqueles submetidos aos procedimentos de assinatura e lacração.

A Resolução TSE nº 23.673/2021, com suas alterações posteriores, disciplina procedimentos de fiscalização e auditoria dos sistemas eleitorais. Ela prevê mecanismos relacionados ao acesso ao código-fonte, à assinatura digital, à lacração, à verificação de integridade e autenticidade, à fiscalização da compilação e à análise dos sistemas instalados.





O objeto deste requerimento é verificar a aplicação concreta e atual desses mecanismos, especialmente no que se refere à rastreabilidade das alterações, à gestão de acessos privilegiados, à correspondência entre código-fonte, artefatos compilados e programas executados e à documentação das verificações realizadas.

IV — Da delimitação institucional do pedido

O requerimento não pretende subordinar o Tribunal Superior Eleitoral à direção administrativa da Câmara dos Deputados, nem interferir na condução jurisdicional de processos eleitorais.

Busca obter esclarecimentos institucionais e documentos pertinentes à segurança, à transparência e à governança técnica dos sistemas eleitorais.

Considerando que o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e o art. 116 do Regimento Interno da Câmara disciplinam pedidos formais de informação dirigidos às autoridades expressamente abrangidas por esses dispositivos, a presente iniciativa é formulada como requerimento de encaminhamento de expediente institucional ao Presidente do TSE, e não como requisição constitucionalmente vinculante sujeita, por si só, ao regime sancionatório aplicável aos destinatários do art. 50.

A resposta pretendida deverá observar a autonomia institucional do Tribunal, a legislação de acesso à informação, a proteção de dados e os requisitos necessários à segurança dos sistemas eleitorais.

V — Da necessidade de governança independente e de segregação de funções

Sistemas eleitorais informatizados são sistemas de alta criticidade.





A confiabilidade de seu funcionamento não deve depender apenas da reputação individual de seus operadores, mas de controles técnicos e organizacionais que permitam prevenir, detectar, registrar e investigar alterações não autorizadas.

Entre as boas práticas de governança de tecnologia da informação encontram-se a atribuição de privilégios segundo o princípio do menor acesso necessário, a segregação entre desenvolvimento, revisão, aprovação e implantação, a manutenção de registros de auditoria, a revisão periódica das permissões, a identificação dos responsáveis por cada alteração e a existência de procedimentos formais para resposta a incidentes.

A existência de permissões técnicas para alterar código-fonte é inerente ao desenvolvimento e à manutenção de software. A questão de interesse público não é presumir que toda capacidade de alteração represente risco de fraude, mas verificar quais controles impedem que uma única pessoa, sem revisão ou rastreabilidade, altere, aprove e disponibilize componentes críticos do sistema eleitoral.

Por essa razão, solicita-se que o Tribunal esclareça, por meio de documentos e informações objetivas, a estrutura atual de responsabilidades da Secretaria de Tecnologia da Informação e os mecanismos de supervisão e auditoria aplicáveis às atividades de maior criticidade.

VI — Da nomeação, da permanência na função e da prevenção de conflitos de interesses

A nomeação de Júlio Valente da Costa Júnior para a Secretaria de Tecnologia da Informação em 2021, durante a gestão do Ministro Luís Roberto Barroso, e sua permanência na função são circunstâncias verificáveis por documentos institucionais do próprio TSE.





Não se pretende presumir que a nomeação tenha decorrido de amizade pessoal, alinhamento partidário ou favorecimento.

Tampouco se afirma que o titular da Secretaria possua filiação partidária sem comprovação documental.

O interesse parlamentar reside na transparência dos critérios de escolha e manutenção de ocupantes de funções técnicas sensíveis, na existência de regras para prevenção de conflitos de interesses e na demonstração de que as decisões técnicas críticas estão submetidas a controles institucionais que independem da identidade de seus responsáveis.

A prestação de informações sobre esses aspectos permitirá avaliar se a estrutura administrativa vigente é compatível com os padrões de governança, independência técnica e confiança pública exigíveis de uma instituição responsável por sistemas eleitorais de abrangência nacional.

VII — Da finalidade pública

O esclarecimento dos pontos suscitados permitirá ao Parlamento exercer sua função representativa, contribuir para o debate público baseado em documentos e avaliar a necessidade de medidas legislativas ou institucionais voltadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência, auditoria e segurança do processo eleitoral.

A transparência dos controles não enfraquece a Justiça Eleitoral. Ao contrário, quando compatível com a segurança operacional, ela reforça a confiabilidade institucional, reduz a margem para especulações e permite que críticas sejam examinadas por critérios técnicos objetivos.

Diante do exposto, requer-se o encaminhamento do expediente institucional ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, com as perguntas e solicitações documentais que seguem.





JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT

**ANEXO I — QUESITOS E SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES AO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**BLOCO A — Estrutura de governança da Secretaria de
Tecnologia da Informação**

1. Informar a estrutura organizacional atual da Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE, identificando as unidades responsáveis por desenvolvimento, revisão de código, compilação, assinatura digital, lacração, distribuição, instalação, monitoramento, segurança da informação e auditoria dos sistemas eleitorais.

2. Encaminhar o organograma atualizado, os atos normativos internos e os documentos que definam as atribuições e responsabilidades das unidades envolvidas nas atividades críticas relacionadas aos sistemas eleitorais de 2026.

3. Informar quais cargos, funções e unidades possuem atribuições de supervisão sobre o titular da Secretaria de Tecnologia da Informação, especialmente no que diz respeito às decisões que envolvam alterações de código-fonte, autorização de versões, gestão de acessos privilegiados e tratamento de incidentes.

4. Esclarecer se existe matriz formal de responsabilidades que identifique, para cada etapa crítica do ciclo de vida do software eleitoral, quem pode executar, revisar, aprovar, autorizar e auditar os procedimentos.





5. Encaminhar cópia dos atos administrativos que instituem comitês, comissões, grupos de trabalho ou instâncias de governança responsáveis por segurança cibernética, gestão de riscos, integridade dos sistemas eleitorais e supervisão das atividades da STI.

BLOCO B — Nomeação e critérios de permanência do titular da STI

6. Encaminhar cópia da Portaria TSE nº 284, de 10 de maio de 2021, e dos demais atos públicos relativos à nomeação, designação, recondução ou manutenção de Júlio Valente da Costa Júnior na titularidade da Secretaria de Tecnologia da Informação.

7. Informar quais critérios técnicos, administrativos e profissionais foram formalmente considerados para a escolha do titular da Secretaria em 2021 e quais procedimentos de avaliação funcional, governança e gestão de riscos são atualmente aplicáveis à permanência no cargo.

8. Esclarecer se há política institucional formal para revisão periódica de ocupantes de funções de elevada criticidade tecnológica, incluindo rotação de responsabilidades, revisão de privilégios administrativos, avaliação independente ou outras medidas de redução de riscos de concentração de conhecimento e poder operacional.

9. Informar quais normas internas disciplinam a declaração, a identificação, a análise e o tratamento de eventuais conflitos de interesses relacionados à nomeação, à supervisão e à atuação de titulares de funções técnicas estratégicas.

10. Informar se a STI possui procedimento formal de avaliação independente da própria governança, incluindo a revisão das permissões e das decisões técnicas críticas por unidades distintas daquela diretamente responsável





pela execução. Em caso afirmativo, encaminhar a norma aplicável e a identificação institucional das unidades responsáveis.

BLOCO C — Acessos privilegiados e poderes de alteração de software

11. Informar se o TSE mantém inventário atualizado dos perfis de acesso privilegiado aos repositórios de código-fonte, aos ambientes de desenvolvimento, aos sistemas de compilação, aos mecanismos de assinatura digital e aos ambientes de implantação dos sistemas eleitorais.

12. Esclarecer se as permissões de acesso são individualizadas por usuário, limitadas às atribuições funcionais e sujeitas a revisão periódica, indicando a frequência mínima das revisões e a unidade responsável por sua realização.

13. Informar quais controles impedem que um único usuário possa, sem revisão independente, alterar código-fonte crítico, aprovar a própria alteração, gerar o artefato executável correspondente e autorizar sua implantação em ambiente de produção.

14. Esclarecer se a alteração de componentes críticos exige aprovação de dois ou mais agentes distintos, conforme o nível de risco. Em caso afirmativo, encaminhar a norma que disciplina essa exigência, resguardados os detalhes técnicos cuja divulgação represente risco concreto à segurança.

15. Informar se todos os acessos administrativos e as alterações de código-fonte são registrados em trilhas de auditoria que identifiquem usuário, data, horário, componente afetado, justificativa, revisão e aprovação.

16. Esclarecer por quanto tempo são conservados os registros de acesso e de alteração dos sistemas eleitorais, qual unidade é responsável por sua guarda e quais procedimentos permitem sua recuperação para auditoria posterior.





17. Informar se há mecanismo de alerta para acessos extraordinários, alterações fora do fluxo ordinário de aprovação, elevação de privilégios, utilização de contas administrativas ou tentativas de alteração de registros de auditoria.

18. Esclarecer quais controles impedem que os responsáveis pelo desenvolvimento ou pela administração técnica dos sistemas possam apagar, modificar ou neutralizar os próprios registros de auditoria sem deixar evidência verificável.

19. Informar se as credenciais privilegiadas são pessoais e intransferíveis, se há utilização de contas compartilhadas e quais mecanismos de autenticação forte e controle de sessões administrativas são adotados.

20. Esclarecer se houve, nas Eleições de 2026, alterações extraordinárias de permissões administrativas ou concessões excepcionais de acesso a componentes críticos. Em caso afirmativo, informar o quantitativo, a justificativa administrativa, a instância autorizadora e os procedimentos de revisão posterior, sem divulgar credenciais ou informações operacionais sensíveis.

BLOCO D — Código-fonte, compilação, assinatura e integridade dos artefatos

21. Informar quais versões dos sistemas eleitorais foram submetidas aos procedimentos de inspeção, verificação, assinatura digital e lacração aplicáveis às Eleições de 2026, identificando os sistemas abrangidos e as datas das respectivas etapas.

22. Esclarecer quais mecanismos asseguram a correspondência entre o código-fonte inspecionado, o código efetivamente compilado, os arquivos executáveis gerados, os programas assinados e lacrados e aqueles efetivamente instalados e executados nos equipamentos utilizados no processo eleitoral.





23. Informar se a compilação dos sistemas eleitorais é realizada em ambiente controlado, com registro das entradas, ferramentas, dependências, parâmetros e saídas do processo, indicando quais controles permitem verificar posteriormente a integridade e a reprodutibilidade dos artefatos gerados.

24. Esclarecer quais medidas são adotadas para controlar o acesso à rede durante a compilação dos sistemas eleitorais e como são documentadas eventuais conexões externas ou internas necessárias à execução do procedimento.

25. Informar se os artefatos executáveis gerados durante a compilação podem ser comparados por entidades fiscalizadoras com os códigos-fonte previamente inspecionados, indicando os procedimentos, os prazos e as ferramentas oficiais disponíveis para essa verificação.

26. Esclarecer como são tratados componentes de terceiros, bibliotecas externas, ferramentas de compilação, dependências de software e demais elementos que possam influenciar o comportamento dos sistemas eleitorais, indicando como são inventariados, verificados e documentados.

27. Informar se são mantidos registros dos resumos criptográficos (*hashes*), assinaturas digitais, versões, datas e responsáveis associados aos componentes críticos dos sistemas eleitorais de 2026, bem como os mecanismos utilizados para conferir sua integridade.

28. Encaminhar, quando legalmente possível, relatórios públicos ou extratos técnicos das verificações de integridade e autenticidade realizadas antes e depois da votação, com indicação das versões verificadas, dos resultados obtidos e das eventuais ocorrências registradas.

BLOCO E — Auditoria independente e participação das entidades fiscalizadoras





29. Informar quais entidades fiscalizadoras acompanharam, em 2026, as etapas de especificação, desenvolvimento, compilação, assinatura digital, lacração, preparação das urnas, testes de integridade e verificação dos sistemas de totalização.

30. Encaminhar a relação das cerimônias, inspeções e procedimentos de fiscalização realizados em 2026, com suas respectivas datas, atas, relatórios e registros de participação, ressalvados os dados protegidos por lei.

31. Esclarecer quais procedimentos permitem às entidades fiscalizadoras verificar a integridade e a autenticidade dos sistemas instalados e comparar os resultados das verificações com os artefatos previamente inspecionados e lacrados.

32. Informar se foram registrados, no ciclo eleitoral de 2026, apontamentos técnicos, ressalvas, divergências, falhas, incidentes ou solicitações de esclarecimento formuladas por entidades fiscalizadoras ou especialistas. Em caso afirmativo, apresentar a descrição, a classificação, a providência adotada e a situação de cada ocorrência, resguardadas informações cuja divulgação possa comprometer a segurança.

33. Esclarecer se as entidades fiscalizadoras dispõem de procedimento formal para apresentar questionamentos técnicos e obter respostas documentadas antes da conclusão das etapas relevantes do processo eleitoral.

34. Informar se há auditoria externa ou avaliação independente dos controles de acesso, da segregação de funções, do processo de compilação e do gerenciamento de alterações dos sistemas eleitorais. Em caso afirmativo, identificar a natureza da avaliação, a unidade ou entidade responsável e a data do relatório mais recente.





35. Esclarecer quais procedimentos de auditoria posterior permitem verificar a consistência entre os boletins de urna, os arquivos recebidos, os dados processados e os resultados da totalização, indicando os documentos públicos que possibilitam a conferência.

BLOCO F — Providências relacionadas às observações do Ministério da Defesa

36. Informar se o TSE produziu respostas técnicas, relatórios, notas ou outros documentos em relação às observações encaminhadas pelo Ministério da Defesa em novembro de 2022, especialmente aquelas relacionadas à compilação, aos testes de integridade e ao acesso ao código-fonte e a bibliotecas de terceiros.

37. Encaminhar, caso existentes e legalmente acessíveis, os documentos que demonstrem as providências adotadas para analisar e responder às observações técnicas referidas no quesito anterior.

38. Informar quais controles atualmente vigentes nas Eleições de 2026 tratam dos riscos de integridade da compilação, da verificação dos artefatos executáveis e do tratamento de dependências de terceiros, identificando os atos normativos e os procedimentos institucionais aplicáveis.

39. Esclarecer se houve, desde 2022, alterações relevantes nas normas, nos procedimentos ou nos controles relativos à fiscalização do código-fonte, à compilação, à assinatura digital, à lacração e à verificação de integridade. Em caso afirmativo, identificar as alterações e encaminhar os atos correspondentes.

40. Informar se foram realizadas avaliações posteriores para verificar a eficácia dos controles implantados em resposta às questões técnicas levantadas em 2022, apresentando os resultados ou, se não houver avaliação específica,





esclarecendo quais mecanismos ordinários de governança e auditoria são atualmente utilizados para essa finalidade.

BLOCO G — Independência técnica, conflitos de interesses e responsabilização

41. Informar quais normas e procedimentos asseguram que decisões técnicas relativas aos sistemas eleitorais sejam tomadas com base em critérios profissionais documentados e submetidas a revisão institucional, independentemente da identidade dos ocupantes dos cargos responsáveis.

42. Esclarecer se há política formal que discipline a participação de titulares e servidores da STI em atividades de comunicação institucional relacionadas à segurança dos sistemas eleitorais, incluindo a distinção entre manifestações técnicas, informações institucionais e posicionamentos político-partidários.

43. Informar quais canais institucionais permitem comunicar, com proteção adequada, suspeitas de falhas, acessos indevidos, violações de procedimento ou conflitos de interesses relacionados aos sistemas eleitorais, e quais unidades são responsáveis pela apuração.

44. Esclarecer quais mecanismos asseguram que a apuração de eventual incidente envolvendo integrante da própria cadeia de comando técnica seja conduzida por instância independente do agente ou da unidade sob exame.

45. Informar se há procedimento formal de avaliação periódica da adequação da estrutura de comando da STI aos requisitos de independência, continuidade, segurança e confiança pública. Em caso afirmativo, encaminhar a norma aplicável e os resultados públicos ou não sigilosos das avaliações mais recentes.





BLOCO H — Transparência e documentação das Eleições de 2026

46. Informar quais relatórios, atas, registros de verificação, resultados de testes e documentos de auditoria relativos às Eleições de 2026 já estão disponíveis ao público, indicando os respectivos endereços eletrônicos oficiais.

47. Encaminhar relação dos documentos técnicos que, embora existentes, ainda não tenham sido publicados, com indicação do fundamento legal específico de eventual restrição de acesso e da possibilidade de fornecimento de versão pública, extrato ou sumário executivo.

48. Esclarecer se o TSE possui cronograma de publicação de relatório consolidado sobre os controles de segurança, os procedimentos de auditoria e os resultados das verificações dos sistemas eleitorais de 2026, indicando a previsão de divulgação e o conteúdo mínimo planejado.

49. Informar quais mecanismos permitem a preservação dos registros técnicos, trilhas de auditoria, versões de software, relatórios e demais documentos relevantes após o encerramento do pleito, inclusive para atender a futuras auditorias, procedimentos judiciais ou solicitações legalmente formuladas.

50. Encaminhar, por fim, manifestação institucional consolidada sobre a governança e os controles descritos neste requerimento, identificando as unidades responsáveis por cada eixo, os atos normativos aplicáveis e os documentos que permitam verificar objetivamente a existência e a eficácia dos mecanismos de prevenção, detecção e apuração de alterações não autorizadas.

ANEXO II — DOCUMENTOS OFICIAIS DE REFERÊNCIA

- 1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, especialmente arts. 1º, parágrafo único; 5º, XXXIII; 14; 37; e 50, § 2º.





2. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, especialmente art. 66, relativo à fiscalização do processo de votação, apuração e totalização.
3. **Resolução TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021**, com alterações posteriores, que disciplina os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.
4. **Portaria TSE nº 284, de 10 de maio de 2021**, relativa à nomeação de Júlio Valente da Costa Júnior para a Secretaria de Tecnologia da Informação.
5. **Ministério da Defesa — “Defesa encaminha ao TSE relatório de fiscalização do sistema eletrônico de votação”**, publicado em 9 de novembro de 2022:
<https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/defesa-encaminha-ao-tse-relatorio-de-fiscalizacao-do-sistema-eletronico-de-votacao>
6. **Ministério da Defesa — “Relatório das Forças Armadas não excluiu a possibilidade de fraude ou inconsistência nas urnas eletrônicas”**, publicado em 10 de novembro de 2022:
<https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/relatorio-das-forcas-armadas-nao-excluiu-a-possibilidade-de-fraude-ou-inconsistencia-nas-urnas-eletronicas/>
7. **Organograma institucional do TSE**, com identificação da titularidade da Secretaria de Tecnologia da Informação:
<https://www.tse.jus.br/institucional/contatos-organograma>
8. **Calendário oficial das Eleições 2026**, aprovado pela Justiça Eleitoral, com a previsão do segundo turno em 25 de outubro de 2026:
<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2026/Marco/eleicoes-2026-confira-as-principais-datas-do-calendario-eleitoral>

Os documentos e endereços acima são indicados como referências oficiais para instrução e conferência.

Sala das Sessões,





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Outubro de 2026

JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT

Apresentação: 14/10/2026 18:05:33.847 - Mes

REQ n.4299/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266587794100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



CD266587794100